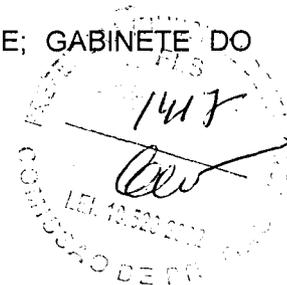




COMISSÃO DE PREGÕES

End: Sede da Prefeitura, à Av. Cel. Virgílio Távora, 1710 - Bairro Antônio Miguel - Itaitinga - Ceará. **Edital site:**
<http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/> - Portal de Licitações/ TCE.
Tel: (85) 3377-1361 / E-mail: licitacao@itaitinga.ce.gov.br

As Secretarias de TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL; EDUCAÇÃO; SAÚDE; GABINETE DO PREFEITO; CULTURA E TURISMO.



Senhores Secretários,

Encaminhamos cópia do RECURSO impetrado pela empresa FRICARNES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.988.111/0001-62 e CONTRARRAÇÕES impetrados pelas empresas: T SOARES RODRIGUES COMERCIO VAREJISTA, inscrito no CNPJ sob o nº. 30.946.397/0001-70, participantes no Pregão Eletrônico nº 1801.01/2019/PE/SRP, objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DE: EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, GABINETE DO PREFEITO E TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA/CE, com base no Art. 109, parágrafo 4º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Acompanha o presente recurso às laudas do processo nº 1401.01/2019/PE/SRP juntamente com as devidas informações e pareceres desta Pregoeira Oficial sobre o caso.

Itaitinga - Ce, 13 de Fevereiro de 2019.

Maria Leonez Miranda Serpa
MARIA LEONEZ MIRANDA SERPA
Pregoeira Oficial



RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO

Processos nº 1401.01/2019/PE/SRP
Pregão Eletrônico nº 1801.01/2019/PE/SRP.
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.

RECORRENTE: FRICARNES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.988.111/0001-62.

CONTRARRAZOANTE: T SOARES RODRIGUES COMERCIO VAREJISTA, inscrito no CNPJ sob o nº. 30.946.397/0001-70

I – DOS FATOS

Conforme sessão de julgamento, iniciada às 09h15 (horário de Brasília) do dia 04 de fevereiro de 2019, reuniram-se a Pregoeira Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 1801.01/2019/PE/SRP. A Pregoeira abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

II- DAS INTENÇÕES DE RECURSO

Aberto o prazo para o registro de intenção de recursos, foram apresentados 01 (um) registros de intenção de recursos, a saber:

1. FRICARNES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.988.111/0001-62.

Motivo Intenção: informa que vai interpor recurso, Mediante a desclassificação de nossa proposta, venho por meio deste dessa pedir esclarecimento. 1 - No item 5.1 deixa bem claro que a proposta deve ser elaborada em formulário específico, conforme ANEXO II. E nossa proposta foi feita segundo ordenado. 2 - Itens contados, nos quantitativos licitados, segundo a unidade de medida no edital. Pode se observar que em nenhum momento pedi a unidade de medida no ANEXO II3- O próprio ANEXO II não vem pedido a unidade de medida 4 - Sobre a proposta desorganizada! Serio isso? Se observar, verá que esta de acordo com ANEXO II. Aguardo resposta contundente sobre essa desclassificação.

Todas as intenções apresentadas foram aceitas, vez que demonstraram os pressupostos mínimos de aceitabilidade. Ato contínuo, o prazo recursal foi aberto para a apresentação das razões e contrarrazões.

Encerrado o prazo para a apresentação das razões de recurso, a empresa: FRICARNES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.988.111/0001-62 não apresentou suas razões recursais em memorias.

Nesse sentido, cabe considerar que a não apresentação das razões do recurso pela recorrente, em tese, não afastaria a necessidade de julgamento das intenções, que poderiam ser apreciadas, em razão dos princípios da transparência e autotutela da Administração Pública. Podemos até considerar ser esse o entendimento majoritário da doutrina e jurisprudência, entretanto, torna-se evidente que no caso das alegações levantadas pelas recorrentes, à ausência das razões contendo os fundamentos e provas impossibilita uma análise mais apurada dos

fatos. Mesmo assim esta comissão julgou por oportuna analisar o que fora levantado preliminarmente pela recorrente.

III – DAS CONTRARRAZÕES

A empresa ora vencedora: T SOARES RODRIGUES COMERCIO VAREJISTA, inscrito no CNPJ sob o nº. 30.946.397/0001-70, contrarrazoante, apresentou suas razões de recursos por meio do endereço eletrônico: licitacao@itaitinga.ce.gov.br, conforme opção prevista no item 7.8.2 do edital convocatório.

IV- DA ANÁLISE

Da Intenção Recursal da empresa: FRICARNES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.988.111/0001-62.

Motivo Intenção: informa que vai interpor recurso, Mediante a desclassificação de nossa proposta, venho por meio deste dessa pedir esclarecimento. 1 - No item 5.1 deixa bem claro que a proposta deve ser elaborada em formulário específico, conforme ANEXO II. E nossa proposta foi feita segundo ordenado. 2 - Itens contados, nos quantitativos licitados, segundo a unidade de medida no edital. Pode se observar que em nenhum momento pedi a unidade de medida no ANEXO II 3- O próprio ANEXO II não vem pedido a unidade de medida 4 - Sobre a proposta desorganizada! Serio isso? Se observar, verá que esta de acordo com ANEXO II. Aguardo resposta contundente sobre essa desclassificação.

A intenção de recurso apresentado pela empresa, alegando o cumprimento do edital, demonstra, claramente, desconhecimento do diploma editalício, bem como dos princípios basilares do procedimento licitatório, por parte da recorrente.

No momento em que foi concedido ao recorrente o direito ao manifesto de recurso, o recorrente manifestou-se de forma vaga e subjetiva, não apresentou pedidos para serem analisados pela comissão julgadora.

Informamos ainda que a empresa não realizou após o prazo previsto no edital nem mesmo a anexação no sistema, protocolo ou mesmo encaminhamento via e-mail junto ao setor de licitação do órgão promotor do certame, a juntada dos memoriais, momento este que poderia apresentar de forma fundamentada as razões que considera pertinente ao caso.

A recorrente deve apresentar todos os motivos de sua insurgência, no momento da manifestação da intenção de recorrer. Não basta transparecer sua discordância, deverá apontar os motivos do conflito. O mérito do recurso será adstrito à motivação disposta no sistema.

Dos motivos da Desclassificação da Proposta apresentada pela empresa:

Pregoeiro: Desclassificação do FRICARNES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI / Licitante 5: NÃO APRESENTOU JUNTO A SUA PROPOSTA DE PREÇOS UNIDADE DE MEDIDA PARA TODOS OS ITENS DO LOTE. CONFORME EXIGIDO NO ITEM 5.1.5 DO EDITAL. DESSE MODO ESTANDO DESCLASSIFICADO CONFORME ITEM 5.8.1. NA DECLARAÇÃO PREVISTA NO ITEM 5.1.7 ESTE APRESENTOU DE FORMA INCOMPLETA, NÃO EXPRESSANDO A TOTALIDADE DO ITEM EXIGIDO. DESSE MODO DESCUMPRINDO O QUE DETERMINA O ITEM 5.8.1 DO EDITAL. OBS: APRESENTOU PROPOSTA DE PREÇOS COM CONFIGURAÇÃO DESORGANIZADA NÃO ATENDENDO AO QUADRO DOS ITENS EXIGIDOS DE ACORDO COM O ANEXO I DO TERMO DE REFERENCIA CONFORME QUADRO PREVISTO NO SEU ITEM 8.

Como vimos os motivos apresentadas em julgamento de desclassificação são objetivos e se balizaram em argumentos bem definidos previstos no edital. Como poderiam um participante apresentar proposta de preços para o objeto que se busca adquirir gêneros alimentícios, não especificar a unidade de medida para cada item do lote em julgamento, conforme item 5.1.5 do edital. Tal informação foi claramente definida no edital quando da elaboração da planilha prevista no Termo de Referência Anexo I, primeiro anexo ao edital ao quais todos os participantes, sem exceção a regra, estão vinculado.

A recorrente ainda alega que fez seu proposta de preço com base no modelo do anexo II do edital, esquece na parte que trata da especificação dos itens, constante nesse mesmo anexo consta a seguinte informação:

“Especificação do Objeto:

Constando toda especificação constante do Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO”

Pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Bem como não atendeu a exigência de apresentar junto a sua proposta declaração, exigência prevista no item 5.1.7 do edital, de forma a declarar clara e objetivamente quanto aos custos diretos e indiretos da sua proposta.

Os motivos justificados por esta comissão julgadora, quando da desclassificação da proposta de preços, são salutares e graves. Uma vez a vinculação ao instrumento convocatório como principio norteador do certame deve ser seguindo por todos, fato este em tido em desabono para com a recorrente que não atendeu a tais exigências. Senão vejamos o que determina a lei e o que rege o edital:

Decreto Nº 5.450/2005, Artigo 5º

Art. 5º A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, **vinculação ao instrumento convocatório** e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

Do Edital de Licitação

5.8.1- Serão desclassificadas ainda as propostas:

a) Que não atenderem as especificações deste Edital;

Notemos que deve-se verificar se as propostas estão em conformidade com os requisitos do edital, como bem aponta Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em sua obra SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E PREGÃO PRESENCIAL E ELETRONICO, pag. 474, senão vejamos:

“No exame de conformidade, a equipe de apoio deve verificar:

- a) se o objeto atende a descrição feita no edital;
- b) o prazo de entrega do produto;
- c) as condições de garantia;”

O TCU entende conforme citamos:

Será desclassificada a proposta que não apresente os elementos mínimos necessários para a verificação do atendimento as especificações técnicas previstas em edital. **Acórdão 2241/2007 Plenário (Sumário)**

O licitante que, por qualquer motivo, descumpra regra expressa fixada no edital do certame, fica sujeito as cominações nele previstas, inclusive a desclassificação, a serem aplicadas pela Administração, que também esta estritamente vinculada aquele instrumento. **Acórdão 950/2007 Plenário (Sumário)**

Diante do exposto não há qualquer motivo para reconsiderar a desclassificação da empresa FRICARNES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI quanto a estes quesitos.

A Objetividade do julgamento nos procedimentos licitatórios impede, de forma expressa, a desclassificação de propostas por quesitos subjetivos e/ou que não estejam claramente definidos no instrumento convocatório.

Das CONTRARRAZÕES apresentadas pela empresa: T SOARES RODRIGUES COMERCIO VAREJISTA, inscrito no CNPJ sob o nº. 30.946.397/0001-70.

Informamos que no prazo prevista no edital convocatório a empresa supra apresentou as contrarrazões por discordar das motivações de recurso impetrado pela empresa: FRICARNES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, cuja síntese trazemos a baila:

“Fato é que a RECORRENTE não cumpriu todos os aspectos, exigências do edital e não teria qualquer motivo para ser declarada classificada, se assim fosse seu pedido, já que não é claro sua intenção quanto a manifestação recursal apresentada.

Dessa forma, não há qualquer razão para alterar a decisão já tomada, acertadamente, pela Pregoeira e que respeita todos os princípios basilares dos certames licitatórios. Em especial a vinculação ao instrumento convocatório.

Dado o julgamento exato que foi deferido por essa comissão julgadora, conforme demonstramos cabalmente em nossa argumentação, solicitamos que essa Administração considere como INDEFERIDO o recurso da recorrente; empresa - FRICARNES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI. Pelas razões exposta neste recurso”.

Quanto aos argumentos suscitados em memorial em sede de razões recursais consideramos estes aceitos e deferidos ao julgamento que fora realizado bem como se trata de argumentos razoáveis quanto a matéria do mérito.

V - DA CONCLUSÃO

Assim, ante o acima exposto, decido:

- 1) Conhecer as intenções recursais da empresa: FRICARNES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.988.111/0001-62, para, diante dos fatos aqui apontados julgarmos **INDEFERIDO** o recurso da recorrente. Mantendo sua desclassificação pelas razões exposta.
- 2) Conhecer as CONTRARRAZÕES apresentadas pelas empresas: T SOARES RODRIGUES COMERCIO VAREJISTA, inscrito no CNPJ sob o nº. 30.946.397/0001-70, para, no mérito, dar-lhe provimento.

Itaitinga/Ce, em 13 de Fevereiro de 2019.


MARIA LEONEZ MIRANDA SERPA
Pregoeira Oficial
Município de Itaitinga



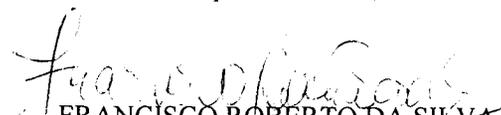
Itaitinga – Ce, 13 de fevereiro de 2019.

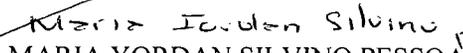
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1801.01/2019/PE/SRP.

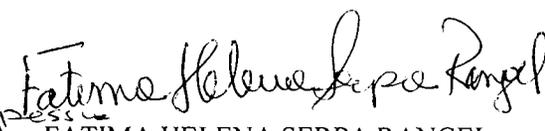
Julgamento de Recurso Administrativo

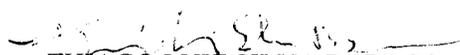
Ratificamos o posicionamento da Pregoeira Oficial do Município de Itaitinga quanto aos procedimentos processuais e de julgamento acerca do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1801.01/2019/PE/SRP, objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DE: EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, GABINETE DO PREFEITO E TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA/CE, principalmente no tocante a permanência da desclassificação da empresa: FRICARNES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.988.111/0001-62, por entendermos condizentes com as normas legais e editalícias, de modo a preservar-se a legislação competente, e os princípios norteadores da atividade administrativa, tais quais o da legalidade, igualdade, impessoalidade, moralidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Sendo o que nos consta, subscrevemo-nos.


FRANCISCO ROBERTO DA SILVA
Ordenador de Despesas da
Secretaria de EDUCAÇÃO


MARIA YORDAN SILVINO PESSOA
Ordenadora de Despesas da
Secretaria de SAÚDE


FATIMA HELENA SERPA RANGEL
Ordenadora de Despesas da
Secretaria do TRABALHO E
ASSISTÊNCIA SOCIAL


THIAGO LUIZ SILVA BARBOSA
Ordenador de Despesas do
Gabinete Do Prefeito


CICERO GONÇALO DA COSTA
Ordenador de Despesas da Secretaria de
Cultura e Turismo